

Estado do Paraná
Avenida Juvenal Silva Braga, 400 - CEP 87545-000 - Fone/Fax (044) 640-1181
E-Mail:esp-nova@fenixnet.com.br
CGC 01.612.269/0001-91

Lei п.° 068/98

Súmula - Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Tarciso Sales Medeiros Maia, sanciono a seguinte:

LEI

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 1°. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação .

Artigo 2º. O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

- § 1º. As ações a que se refere o "caput " deste artigo serão implementadas através de
- l Política sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, segurança, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- III Serviços especiais de prevenção e atendimento médico psicossocial às vítimas de negligências, maus trato, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV Serviços de identificação e localização de pais, responsável , criança e adolescente desaparecidos;
- V Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- § 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre os órgãos do Poder Publico e a comunidade.
- Artigo 3°. Aos que delas necessitarem será prestada assistência social, em caráter, supletivo.

Artigo 4°. É vedadas a ação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO A TRIBUNA DO POVO Em 19 de 09 de 1998 Página 16 97:



Estado do Paraná
Avenida Juvenal Silva Braga, 400 - CEP 87545-000 - Fone/Fax (044) 640-1181
E-Mail:esp-nova@fenixnet.com.br
CGC 01.612.269/0001-91

TITULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO .

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 5°. A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através da seguintes estruturas:

- I Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;
- II Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

Artigo 6°. O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, poderá utilizar como sede as instalações da secretaria do Bem-Estar Social, onde será aproveitada a infra estrutura ali existente.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 7°. Fica Criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em suas atividades afim, será apoiado pelo Município através dos órgãos ligados à área.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 8°. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

 I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;



Estado do Paraná

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 - CEP 87545-000 - Fone/Fax (044) 640-1181

E-Mail:esp-nova@fenixnet.com.br

CGC 01.612.269/0001-91

- II Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, dos bairros e das zonas urbana ou rural em que se localizem;
- III Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refira, ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no Município, no atendimento ou na defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- V- Estabelecer critérios, formas e meio de controle e das ações governamentais e não governamentais, dirigidas à infância e à adolescência no âmbito no Município que possa afetar as suas deliberações;
- VI Registrar e manter atualizados os arquivos das entidades governamentais e nãogovernamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenha programas de:
 - a) Orientação e apoio sócio-famíliar;
 - b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) Colocação sócio-familiar;
 - d) Abrigo;
 - e) Liberdade assistida;
 - f) Semi-liberdade;
 - g) Internação;
- VII Praticar quaisquer outros atos necessários à defesa dos direitos da criança e do adolescente, para tanto respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a Constituição Federal e as decisões emanadas das autoridades legalmente constituídas.
 - VIII Propor o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município;
- IX Regulamentar, organizar, coordenar, enfim, adotar todas as providencias cabíveis para a eleição e aposse dos Membros do Conselho ou Conselhos Tutelares existente no Município;
- X Dar posse aos membros do Conselho Tutelar e propor a elaboração do seu regimento interno.
 - XI Elaborar seu regimento interno.

SECÃO III -

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO - CAM DO A

Artigo 9°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 04 (quatro) membros da comunidade Esperançanovense, evidenciados por sua notória honestidade e dedicação às causas sociais, sendo composto paritariamente de:



Estado do Paraná

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 - CEP 87545-000 - Fone/Fax (044) 640-1181 E-Mail:esp-nova@fenixnet.com.br

CGC 01.612.269/0001-91

- I 02 (dois) membros representantes de entidades governamentais, atuantes no Município, indicados pelo seguintes órgãos:
 - Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social do Município;
 - Secretaria da Educação do Município;
- II 02 (dois) membros indicados em foro próprio pelas seguintes organizações representativas da participação popular;
 - Representantes de entidades sociais que trabalham com adulto;
 - Representantes de entidades sociais que trabalham com crianças e adolescentes;

Parágrafo Único - Objetivado assegurar a continuidade dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, cada entidade ou órgão, ao indicar um membro para representá-lo indicará igualmente, um suplente, para vaga especifica.

Artigo 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, dentre os indicados pelo quorum, mínimo de 2/3 (dois terços), o Presidente e o Vice-presidente.

Artigo 11. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Artigo 12. Os conselheiros terão mandato de 03 (três) ano 5.

- § 1º. O membro indicado por órgão governamental perderá o mandato, caso deixe a função pública que ocupa, assumindo de imediato o suplente indicado para aquela vaga específica, e na falta deste outro indicado no prazo de 30 (trinta) dias será indicado pelo seguimento a que pertencia.
- § 2º. O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não governamentais, será de 03 (três) anos, permitida uma recondução e respeitada as disposições do regimento interno.
- § 3º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo de mandato do titular.
- § 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado existindo antes do término, nos seguintes casos:
 - a. Morte;
 - b. Renúncia:
 - c. Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco)

alternadas;

- d. Doença que exija o licenciamento por prazo superior a 01 (um) ano;
- e. Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f. Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g. Mudança de residência do município.

1



Estado do Paraná Avenida Juvenal Silva Braga, 400 - CEP 87545-000 - Fone/Fax (044) 640-1181 E-Mail:esp-nova@fenixnet.com.br CGC 01.612.269/0001-91

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Artigo 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunirse-á na forma e periodicidade estabelecida em seu regime interno.

SEÇÃO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 14. O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessário ao funcionamento do Conselho, que deverá constar no orçamento do município.

Parágrafo único. A forma de funcionamento, horário de trabalho e outras especificações serão estabelecida no Regimento Interno.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Artigo 15. Foi criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Artigo 16. O Fundo se constitui de:

- a .Dotações Orçamentarias,
- b. Doações de entidade nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais voltadas para o atendimento do Direitos da Criança e do Adolescente;
 - c. Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
 - d. Legados
 - e. Contribuições voluntárias;
 - f. Produto das aplicações dos recursos disponíveis;
 - g. Produto da venda de materiais, publicação e eventos realizados;
 - h. Produto resultante da aplicação das multas previstas nos Artigos 245 a 258 e 260,



Estado do Paraná Avenida Juvenal Silva Braga, 400 - CEP 87545-000 - Fone/Fax (044) 640-1181 E-Mail:esp-nova@fenixnet.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Artigo 17 O Fundo será gerido pelo Presidente e pelo Tesoureiro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ficando ambos responsáveis pela prestação de contas e apresentação de balanço, na forma estabelecida em regimento interno.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Artigo 18. Compete ao Fundo Municipal.

- I Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da Criança e do Adolescente, pelo Estado ou pela União.
- II Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao fundo;
- III Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- IV Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes nos termos da resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- V Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as Resoluções do Conselho Municipal.

CAPITULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

SECÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

Artigo 19. Fica criado o Conselho Tutelar, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela Sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos em Lei.

Artigo 20. Compete ao Conselho Tutelar :

- I Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas no Artigo 98, do estatuto da Criança e do Adolescente, aplicando consequentemente as medidas previstas no Artigo 101, de I a VII, do mesmo Estatuto;
- II Atender e aconselhar os pais ou responsáveis aplicando as medidas previstas no Artigo 129, incisos I à VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - III Promover a execução de suas decisões podendo para tanto:
 - Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;



Estado do Paraná Avenida Juvenal Silva Braga, 400 - CEP 87545-000 - Fonc/Fax (044) 640-1181 E-Mail:esp-nova@fenixnet.com.br CGC 01.612.269/0001-91

- IV Encaminhar ao Ministério Público, noticias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da Criança e do Adolescentes;
- V Funcionar como órgão auxiliar do Poder Judiciário resolvendo questões não infracionais e que não necessitarem da tutela jurisdicional, encaminhando à autoridade judiciária, os casos de sua competência;
- VI Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Artigo 101, incisos de I A IV, do Estatuto da Criança, para o Adolescente autor de ato infracional;
 - VII Expedir notificações;
- VIII Requisitar certidões de nascimento de óbito de Criança e Adolescente, quando necessário:
- IX Assessorar o Poder Executivo, na elaboração da proposta orçamentária para plano e programas de atendimento dos Direito da Criança e do Adolescente;
- X Representar, em nome da pessoa e da família, conta violação dos Direitos da Criança e do Adolescente previsto no Art. 220, § 3º., inciso II da Constituição Federal;
- XI Representar ao Ministério Público, para efeitos das ações de suspensão Pátrio poder;
- XII Acompanhar a Criança e o Adolescente no comprimento das medidas aplicadas pelo poder judiciário;
- XIII Acompanhar o andamento processual da criança e do adolescente infrator junto às autoridades judiciaria competentes;
- XIV Promover palestras nas escolas, na sociedade em nível de bairros, entidades de classe filantrópicas, orientando os Direitos e deveres da Criança e do Adolescente;
- XV Inspecionar delegacias de policia, presídios, entidades de internação e acolhimento e demais instituições públicas ou privadas em que se possam encontrar crianças e adolescentes.

SEÇÃO II

DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- Artigo 21 O Conselho Tutelar será composto de 02 (dois) membros titulares, com mandato de três anos, permitida uma reeleição.
 - Artigo 22 Para cada conselheiro, deverá existir um suplente.
- Artigo 23 Os conselheiros serão escolhidos pelos membros do Conselho Municipal artigo 9º e por representantes das entidades que trabalham com o menor e com o adolescente.
- Artigo 24 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será definido em regimento interno a ser baixado para o fiel cumprimento da presente Lei.





Estado do Paraná
Avenida Juvenal Silva Braga, 400 - CEP 87545-000 - Fone/Fax (044) 640-1181
E-Mail:esp-nova@fenixmet.com.br
CGC 01.612.269/0001-91

Artigo 25 - S\u00e3o requisitos para candidatar-se e exercer as fun\u00f3\u00f3es de membros do Conselho Tutelar:

- I Reconhecida a idoneidade moral:
- II Idade superior a 21 anos;
- III Residência no Município
- IV Reconhecida experiência no trato com Criança e Adolescente;
- V Não estar ocupando cargos políticos.

Artigo 26. O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Artigo 27. Os Conselheiros não farão parte dos quadros de servidores da Administração Municipal, mas terão remuneração a ser fixada de acordo com as possibilidades financeiras do Fundo Municipal (artigo 16).

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será fixada pelo Executivo Municipal, através de Decreto

Artigo 28 . O Conselho Tutelar funcionará diariamente nas dependências da Prefeitura Municipal, devendo seus membros cumprirem a escala de trabalho e plantões estabelecidos pelo Conselho Municipal.

SEÇÃO III

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Artigo 29. Perderá o mandato o Conselheiro que demostrar conduta incompatível com a função, por decisão da maioria do Conselho Municipal.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste Artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediatamente ao suplente .

Artigo 30 . São impedidos de servir o mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e gero ou nora, irmão, cunhado durante o cunhadil, tio, tia, sobrinho, madrasta padastro ou enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste Artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca foro regional ou distrital local.



Estado do Paraná

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 - CEP 87545-000 - Fone/Fax (044) 640-1181

E-Mail:esp-nova@fenixnet.com.br

CGC 01.612.269/0001-91

TITULO III

DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

- Artigo 31. As entidades não governamentais, deverão reunir-se em local próprio para escolher seus representantes que no prazo máximo de 07 (sete) dias após a promulgação desta Lei, indicarão os membros efetivos e os suplentes, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Artigo 32. No prazo máximo de 15(quinze) dias da promulgação desta Lei, os membros dos órgãos e organizações a que se refere o artigo 7º, desta Lei tomarão posse no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, data em que será o mesmo instalado oficialmente, por ato do chefe do executivo municipal.
- Artigo 33. Após o transcurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias da instalação, os Conselheiros deverão ter concluído o regimento interno e eleito entre seus pares, o Presidente o Vice-Presidente e demais membros que se fizerem necessários, bem como seus suplentes.
- Artigo 34. No prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão do regimento interno, o Conselho Municipal convocará os seguimentos da área social para escolha do Conselho Tutelar e receberá e aprovará as candidaturas que concorrerão a escolha.
- Parágrafo Único Os membros escolhidos serão proclamados e empossados imediatamente.
- Artigo 35. Enquanto não for instalado o Conselho Tutelar, as atribuições a ele conferida serão exercidas pela autoridade judiciária.
- Artigo 36. Para cobertura das despesas previstas nesta Lei, serão utilizadas Dotações Orçamentárias próprias existentes no Orçamento Geral do Município.
- Artigo 37. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto contendo as normas complementares necessárias à fiel execução das determinações constantes na presente Lei.
- Artigo 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 14(quatorze) dias do mês de setembro de 1998.

Tarciso Sales Medeiros Maia Prefeito Municipal